



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Cascavel

Lei nº 373/74

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das rodovias do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O Cidadão Juarez de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal de Cascavel, por diploma legal etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal / com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras "CL" de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.017/73 de 10 de setembro de 1973, e a Resolução nº 838 de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte discriminação.

SIGLA	TRECHO
CL 01	Cascavel - Guanacés - Pacajús
CL 02	Cascavel - Caponga - Pindoretama
CL 03	Cascavel - Jacarecoara - Barra Nova
CL 04	BR-116 - Pitombeiras-Cruz-L.Dentro-Vaqueijador-Cascavel
CL 05	Pitombeiras-Mendes-P.em Pé-Guanacés / Mourão-Jardim-CE-104.
CL 06	Guanacés - Preaóca
CL 07	Tijucussú - Pimenta
CL 08	Guanacés - CE-104

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o / artigo precedente terá validade por (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisti sempre que houver revisão / nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O Presente plano é representado e descrito com / plementares nos documentos anexos contendo as seguintes secções:

§ 1º - Mapa do Município com desenho das estradas.

§ 2º - Relação das estradas trêcho por trêcho com sua / quilometragem, situação atual, obras darte existentes e a faser.

Art. 4º - As verbas do F.R.N., serão empregadas somente / na construção destas estradas ou na compra de implementos para às / executar de acordo com as normas estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ

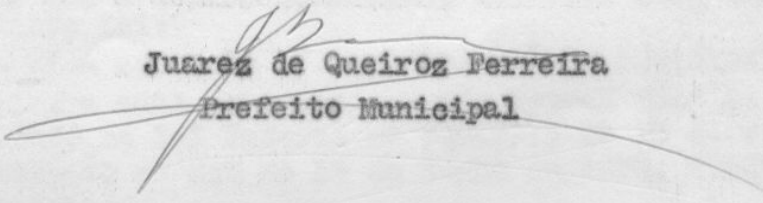
## Prefeitura Municipal de Cascavel

---

(Cont...)

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce., 10 de Outubro  
de 1974

  
Juarez de Queiroz Ferreira  
Prefeito Municipal